

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)**NORMA Nº 24/08**

Dispõe sobre Concessionárias de Veículos Automotores, Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Equipamentos Rodoviários ou Implementos Agrícolas.

**A CÂMARA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL** do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do art. 46 da Lei nº 5194 de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu art. 1º combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a Lei nº 6496 de 07 DEZ 1977, exige o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o disposto na Resolução nº 336 de 27 OUT 1989 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o crescente nível tecnológico dos veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas;

Considerando o ferramental cada vez mais complexo necessário à manutenção e check-up dos veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas;

Considerando a necessidade crescente do controle da poluição, e, portanto o controle da liberação de CO<sub>2</sub> e outros gases nocivos à saúde por estes veículos e equipamentos;

Considerando a necessidade de apurar-se responsabilidade nos serviços executados;

Considerando a Resolução nº 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando da deliberação tomada na Sessão Extraordinária nº 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de junho de 2008;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Todas as empresas Concessionárias de Veículos Automotores, Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Equipamentos Rodoviários ou Implementos Agrícolas deverão proceder



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

seu cadastramento no CREA-RS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, apresentando como Responsável Técnico profissional habilitado.

**Art. 2º** Os profissionais habilitados para responsabilizar-se pelas atividades do art. 1º são: Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica e Engenheiros Operacionais Modalidade Mecânica, Técnico em Mecânica e Eletromecânico de nível médio.

**Art. 3º** As atividades de engenharia relacionada nas Resoluções nº 218/73 e/ou 1.010/05 do CONFEA exercidas na empresa serão objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Art. 4º** Revoga-se a Norma 10/92 desta Câmara.

Porto Alegre, 06 de junho de 2008.